



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2022



*"Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Brazópolis e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS**, nos usos de suas atribuições legais, de acordo com o inciso II do artigo 53 da Lei Orgânica do Município, propõe e a Câmara Municipal de Brazópolis aprova e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º.** Os artigos 89, 90 e 91 da Lei Orgânica Municipal do município de Brazópolis/MG, a partir da publicação dessa emenda, passam a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 89.** O servidor público municipal será aposentado:

I - Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço ou doença laboral da qual decorra incapacidade total para o trabalho e proventos proporcionais nos demais casos;

II - Compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

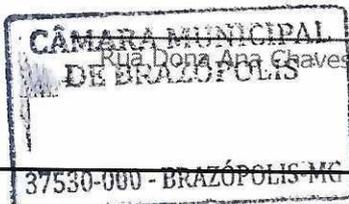
III - voluntariamente:

a) aos trinta e cinco anos de contribuição e sessenta anos de idade, se homem, e aos trinta anos de contribuição e cinquenta e oito anos de idade, se mulher, com proventos integrais, para servidores integrantes do quadro efetivo até a data de 31/12/2021;

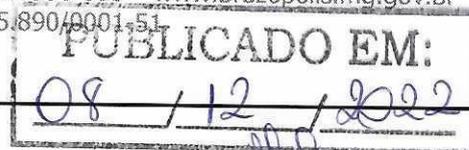
b) aos trinta e cinco anos de contribuição e sessenta e dois anos de idade, se homem, e aos trinta anos de contribuição e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos integrais, calculados pela média de 80% das maiores contribuições, para servidores nomeados no quadro efetivo a partir da data de 01/01/2022;

c) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta e dois de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

IV - O servidor que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pelo cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for:



218 - Centro - Brazópolis/MG - CEP 37.530-000 - www.brazopolis.mg.gov.br  
Tel: (35) 3641-1373 - CNPJ: 18.025.890/0001-51





# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

a. igual ou superior a noventa e cinco pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de trinta e cinco anos e idade mínima de cinquenta e cinco anos; ou

b. igual ou superior a noventa pontos, se mulher, observado o tempo mínimo de contribuição de trinta anos e idade mínima de cinquenta e cinco anos.

V - O servidor, homem ou mulher, cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, por período de 15 (quinze), 20 (vinte), ou 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e idade mínima de cinquenta e sete anos.

**§1º.** O valor do benefício, calculado nos casos de aplicação da proporcionalidade, será obtido pelo valor da última remuneração do servidor na ativa ou a média de 80% das maiores contribuições, dividido pelo tempo total necessário para a aposentadoria integral, no caso de mulher trinta anos e homem trinta e cinco anos, sendo o resultado dessa divisão multiplicado pelo tempo de contribuição, em anos, comprovados pelo servidor beneficiário.

**Art. 90.** O servidor público municipal efetivo no cargo de Professor será aposentado:

I - Aos trinta anos de contribuição e efetivo exercício em funções de magistério e cinquenta e sete anos de idade, se homem, e vinte e cinco anos de contribuição e cinquenta e quatro anos, se mulher, com proventos integrais, para servidores integrantes do quadro efetivo até a data de 31/12/2021;

II - aos trinta anos de contribuição e efetivo exercício em funções de magistério e cinquenta e oito anos de idade, se homem, e vinte e cinco anos de contribuição e cinquenta e cinco anos, se mulher, com proventos integrais, calculados pela média de 80% das maiores contribuições, para servidores nomeados ao quadro efetivo a partir da data de 01/01/2022.

**Art. 91.** - É assegurada a concessão de aposentadoria ao servidor que comprovar deficiência, observadas as seguintes condições: I - aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave; II - aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado

CÂMARA MUNICIPAL  
RUA D. ANA  
DE BRAZÓPOLIS

218 - Centro - Brazópolis/MG - CEP 37.530-000 - www.brazopolis.mg.gov.br  
Tel: (35) 3641-1373 - CNPJ: 18.025.890/0001-51

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

com deficiência moderada; III - aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

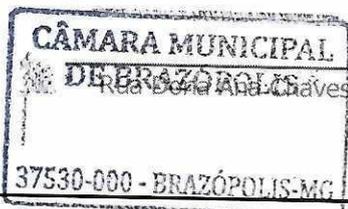
**Art. 92.** Os demais requisitos para a concessão de aposentadorias e pensão pelo regime de previdência do servidor público municipal de Brasópolis, observará o que for estabelecido em lei complementar e, no que couber, o que estiver previsto na legislação federal.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brazópolis, 08 de dezembro de 2022.

**CARLOS ALBERTO MORAIS**  
*Prefeito Municipal*



Rua Docência, 218 – Centro – Brazópolis/MG – CEP 37.530-000 – [www.brazopolis.mg.gov.br](http://www.brazopolis.mg.gov.br)  
Tel: (35) 3641-1373 – CNPJ: 18.025.890/0001-51